

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Emenda nº 5/18

Substitutiva a redação da alínea “c” do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 2/17 e da alínea “a” do artigo 4º do mesmo Projeto

Substitua-se a redação da alínea “c”, do § 1º do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02/17, pela seguinte redação:

*“C . Certidão de propriedade e registro de veículo em nome do permissionário e Certificado e propriedade do veículo, que não poderá ter mais de **10 (dez)** anos de fabricação.”*

Substitua-se a redação da alínea “a”, do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 02/17, pela seguinte redação:

*a) A permissão requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, **10 (dez)** anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi, sendo que, para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.*

Miracatu, 05 de março de 2018.

Moyses Sikorski Filho
Vice - Presidente

José Luiz Zezeco da Silva
Secretário